



23 de Março de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 227 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

ADMINISTRAÇ

COMPRAS E

1

1

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES – EXTRATO DE CONTRATO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Processo nº. 0200000057/2020 – Processo Licitatório nº. 08/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama

Contratado: **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**

Contrato nº 022/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de revitalização, ampliação e adequação do Centro de Lazer, nos termos do Processo SJC/FID 1333548/2017 firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos-FID.

Vigência: 14/02/2020 à 14/08/2021

Valor de até R\$ 1.042.038,05

Prefeitura Municipal de Auriflama, 23 de março de 2020.

ROSANGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N. 035 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE
AURIFLAMA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e considerando a Edição dos Decretos do Governo do Estado de São Paulo que adota novas medidas.

Artigo 1º – Fica declarada situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Auriflama.

Artigo 2º – Ficam autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º – Ficam suspensos no âmbito municipal a partir de 24 de março de 2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias e podendo ser prorrogado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais; casas noturnas, salões de festas, eventos ou recreação, bem como, clubes de serviços, quadras poliesportivas e campos de futebol.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 4º – A suspensão a que se refere o artigo 3º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas veterinárias, loja de vendas de alimentação para animais, distribuidoras de gás, hospitais, serviços de saúde em geral, agências dos correios, casas lotéricas e agências bancárias.

§ 1º – Fica limitada a quantidade de pessoas a circular em tais locais, tendo como limite 1 (uma) pessoa a cada 2m², da área comercial do estabelecimento.

= DECRETO N. 035/2020 – fls 02X02 =

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III- divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – propiciar medidas que propicie a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

Artigo 5º – As medidas estabelecidas neste Decreto não se aplica aos setores de saúde e saneamento e aos serviços essenciais.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 23 de março de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS

Assessor Jurídico

ANA LUIZA DAINEZI

Diretora do Deptº. Saúde e Saneamento

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA



Diretora do Deptº. Administração